



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 070, DE 07 DE ABRIL DE 2.010.

*“Dispõe sobre o programa de incentivo fiscal para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafa de Lei n. 021 de 06 de abril de 2010, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 04 de 30 de março de 2010.

### **Capítulo I Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados a habitações de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, objetivando suprir o déficit e a demanda habitacional existente no Município de Tabapuã.

### **Capítulo II Do Incentivo Fiscal**

**Art. 2º** - Para os empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta Lei, segundo suas disposições.

**Parágrafo único.** A isenção dos tributos mencionados nesta Lei, fica condicionada ao disposto no artigo 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier a substituí-lo.

### **Seção I Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

**Art. 3º** - Os empreendimentos de que tratam a presente lei ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, prestados diretamente para a implantação de unidades familiares ou multifamiliares.

### **Seção II Do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis**

**Art. 4º** - Haverá isenção do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, incidentes sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente lei, ao adquirente cadastrado na Prefeitura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## Seção III Das Taxas e Emolumentos

**Art. 5º** - Os empreendimentos previstos nesta lei ficam isentos das taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão.

## Das Disposições Finais

**Art. 6º** - As isenções previstas nesta lei não geram direito a restituição de tributos regularmente pagos em momento anterior a sua publicação.

**Art. 7º** - As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida, em atendimento às famílias, com renda de 0 a 3 salários mínimos.

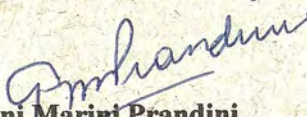
**Art. 8º** - Os valores dos tributos objetos de isenção abrangidos por esta lei, não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiada ao mutuário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogand0-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 07 de abril de 2.010.

  
**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**Gianni Marini Prandini**  
Diretora Administrativa